



**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

CNPJ n.º 34.274.233/0001-02

NIRE 33.3.0001392-0

Companhia Aberta

**Comunicado ao Mercado**

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2018.

À

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 33º andar

Rio de Janeiro, RJ

**Superintendência de Relações com Empresas – SEP**

At.: Sr. Fernando Soares Vieira

**Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 – GEA-2**

Sr. Guilherme Rocha Lopes

**Ref.: Solicitações de Esclarecimentos – Notícia Divulgada na Mídia (Ofício nº 7/2018/CVM/SEP/GEA-2 )**

Prezados Senhores,

A **Petrobras Distribuidora S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, (doravante denominada “**Companhia**”), em resposta Ofício nº 7/2018/CVM/SEP/GEA-2 (“**Ofício**”), cuja cópia segue anexa, vem por meio desta esclarecer o que segue:

1. O Ofício solicita esclarecimentos sobre notícia veiculada pelo Valor Online de 05/01/2018 sob o título “*Ale, BR, Ipiranga e Raízen são acusadas de cartel*” (“**Notícia**”).
2. Inicialmente, cabe esclarecer que a Notícia não expressa declarações prestadas diretamente pela Companhia e baseia-se em Nota Técnica emitida pela

Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no âmbito do Processo nº 08700.10769/2014-64. O referido processo consta do Formulário de Referência da Companhia, onde são indicados objeto, fase processual, estimativa de condenação e demais informações pertinentes.

3. No entendimento da Companhia, a Nota Técnica da Superintendência Geral reportada na Notícia não é um Fato Relevante passível de divulgação na forma da Instrução CVM 358/02, pois consiste em ato ordinário em processos do CADE, possui natureza opinativa, não vinculante, e não produz efeitos condenatórios imediatos.
4. Neste sentido, o Tribunal Administrativo irá analisar os elementos constantes dos autos do processo, podendo concordar ou não com o posicionamento da Superintendência Geral, havendo possibilidade de outras manifestações da Companhia no referido processo e ainda, eventualmente, de discussão do tema na esfera judicial.
5. Na opinião da Companhia, a Nota Técnica da Superintendência Geral não altera a estimativa de condenação para o referido processo, que já era considerada como possível.
6. A Companhia informa que vem prestando toda a colaboração ao CADE e reforça que pautará sua atuação pelas melhores práticas comerciais, concorrenciais, ética e respeito ao consumidor, exigindo o mesmo comportamento de seus parceiros comerciais.

Permanecemos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

RAFAEL GRISOLIA

Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores

**(CFO/IRO)**

\*\*\*\*\*

Ao Senhor  
RAFAEL SALVADOR GRISOLIA  
Diretor de Relações com Investidores da  
**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**  
Rua Correia Vasques nº 250, 9º andar – Cidade Nova  
20211-140 Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (21) 2354-4045  
E-mail: rafaelgrisolia@br.com.br

C/C: [ana.pereira@b3.com.br](mailto:ana.pereira@b3.com.br); [maiara.madureira@b3.com.br](mailto:maiara.madureira@b3.com.br);  
[marcelo.heliodorio@b3.com.br](mailto:marcelo.heliodorio@b3.com.br); [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br); [elson.ortega@b3.com.br](mailto:elson.ortega@b3.com.br)

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – Notícia Divulgada na Mídia**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia divulgada, na data de hoje, no site *Valor Online*, intitulada "*Ale, BR, Ipiranga e Raízen são acusadas de cartel*" na qual constam as seguintes informações:

**Ale, BR, Ipiranga e Raízen são acusadas de cartel**

As quatro maiores distribuidoras de combustíveis do país podem receber uma multa milionária do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) após um parecer da Superintendência Geral (SG) da autoridade antitruste apontar que Ale, BR, Ipiranga e Raízen formaram um cartel em Belo Horizonte e municípios vizinhos entre 2007 e 2008. O Valor apurou que a multa pode chegar perto do teto permitido pela legislação, de 20% do faturamento no ano anterior ao da abertura do processo nas regiões afetadas. Isso porque os fatos apurados são considerados graves por pessoas que tiveram acesso aos autos. O ano para efeito de cálculo será 2010 e a receita se refere às cidades incluídas no processo. O caso deve ir a julgamento ainda neste ano.

O processo foi sorteado para o conselheiro João Paulo de Resende, que costuma pedir valores maiores do que seus pares quando os casos investigados têm duração maior do que um ano. Resende tenta se aproximar do ganho que a empresa obteve com a prática anticoncorrencial. Para tanto, ele se baseia em uma alíquota de 10% sobre o faturamento das empresas no mercado afetado durante o período do ilícito. O percentual foi definido após uma ampla revisão bibliográfica sobre o tema. Caso Resende siga essa linha, a dosimetria que ele aplicará às empresas não deve ser seguida na integralidade pelos demais conselheiros do Cade, já que a sua tese é aceita apenas pela conselheira Cristiane Alkmin.

Os demais membros do plenário da autarquia já se posicionaram publicamente contra o método por julgá-lo frágil juridicamente. Eles preferem determinar o percentual incidente sobre o faturamento a depender da gravidade da conduta. Esse percentual pode ser reduzido a depender de atenuantes apurados ao longo do processo, entre outras razões.

O caso foi encaminhado da SG para o tribunal da autoridade antitruste na semana passada e o relatório do caso é sigiloso por conter a degravação de interceptações telefônicas sobre combinação de preços, entre outros.

O relatório aponta que houve fixação de preços de revenda de combustível, divisão do mercado entre os membros do cartel e tentativas de retaliação a postos não participantes do cartel. Além das distribuidoras, o cartel conta com 30 empresas locais e mais de dez

pessoas físicas no polo passivo. A lei não prevê um prazo para que o caso seja julgado no plenário da autoridade antitruste, mas o Valor apurou que ele deve ir ainda neste ano para julgamento.

O setor de distribuição e revenda de combustíveis tem história no Cade. De acordo com a assessoria de imprensa da autarquia, foram onze processos que terminaram em condenações desde 2011, totalizando R\$ 246 milhões em multas. Além disso, há outros cinco casos em tramitação no Cade envolvendo supostos cartéis no setor.

Um deles é o de cartel de postos no Distrito Federal. O caso se destaca porque a autoridade antitruste chegou a nomear um interventor para administrar parte dos postos envolvidos no ilícito após desconfiar que o ilícito continuou mesmo após o início das investigações. A AleSat disse que "condena a postura de formação de cartel no mercado e não pactua com a adoção de conduta comercial uniforme". A companhia disse que "aguarda ter acesso à nota técnica do Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) para avaliar os fatos e se posicionar a respeito oportunamente".

Já a Raízen afirmou "que atua e sempre atuou de acordo com os mais rigorosos princípios de conduta ética empresarial e de acordo com a Lei". Sobre o caso, ela apontou que "respeita a recomendação da autoridade, mas segue confiante na sua defesa e no reconhecimento pelo Tribunal do Cade da sua não participação ou envolvimento nas condutas investigadas". A Raízen foi criada em 2011 e é licenciada da marca Shell no Brasil.

A Ipiranga informou que tomou conhecimento sobre a recomendação da Superintendência Geral do Cade em relação ao processo do suposto cartel de postos em Belo Horizonte. "A empresa está tomando as devidas providências para a elaboração de sua defesa junto ao Conselho do CADE. A Ipiranga reforça que não compactua com atividades ilegais e que conflitariam com seu programa de compliance, e que preza pela transparência e ética em todas suas ações e relações", informou.

A BR não quis comentar.

[grifos nossos]

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S<sup>a</sup> sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, em especial sobre os trechos grifados, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.

**3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.**

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/2002, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/2002, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício **até o dia 08/01/2017**.

Atenciosamente,

\*\*\*\*\*